



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 521/2011
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Proíbe a propaganda político eleitoral em muros e paredes do município e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2011, de autoria do **Vereador Renildo de Oliveira Costa** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica vedada a propaganda político eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material, no território do Município.

§ 1.º - Excetua-se da vedação expressa no art. 1.º, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes, dependências e nos comitês eleitorais do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, respeitadas as posturas municipais e eleitorais vigentes.

Entende-se por ato de propaganda as ações de pichar, desenhar, escrever ou pintar muros, fachadas, colunas e outras formas que possuam a mesma essência de causar poluição visual.

§ 2.º - Os muros e paredes que se encontram com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a propaganda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de 50,00 Ufesp;

III – Em caso de reincidências, as multas serão cobradas em dobro;

IV – Será considerada reincidência o infrator que embora notificado e autuado, não regularizar a situação no período de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da autuação;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

2

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

V – As multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

Artigo 3.º - Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo à remoção da propaganda.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso do Poder Público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas às despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Artigo 4.º - Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiarem ou venham a se beneficiar.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 22 de dezembro de 2011.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico